

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

DOCUMENTO: PLDFT 001

Área Responsável: **FINANCEIRO**



A respectiva política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo inclui informações confidenciais e de propriedade da EZZE SEGUROS S.A, denominada simplesmente "EZZE" em todo documento, e não deve ser discutida ou apresentada a terceiros sem o exposto conhecimento e aprovação da EZZE.

O documento pode conter informações comerciais confidenciais que caso divulgadas poderiam causar prejuízo substanciais a posição competitiva da EZZE.

1. INTRODUÇÃO

A presente Política dispõe sobre as diretrizes, procedimentos, regras e controles internos a serem observados pela EZZE SEGUROS S.A, denominada simplesmente "EZZE" em todo documento, no que tange a atuação de todos os colaboradores, no programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos sobre o tema.

É de responsabilidade de todos os colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas.

2. OBJETIVO

A Política prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“Política”) tem como principais objetivos:

- Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas expostas politicamente.
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes, funcionários e parceiros comerciais, bem como a identificação notificação de atividades suspeitas.
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias.
- Definir o programa de treinamento dos colaboradores, corretores, prestadores de serviços e demais parceiros.
- Avaliar os riscos de lavagem de dinheiro na subscrição de operações; nas negociações privadas; nas operações com ativos; e na contratação de terceiros ou outras partes relacionadas.

3. CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nesta política são de propriedade exclusiva da EZZE e de uso restrito aos colaboradores, não devendo ser objeto de divulgação externa e/ou para colaboradores não envolvidos direta ou indiretamente neste processo.

4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

4.1. Diretoria

- Garantir a eficiência, agilidade, efetividade e a melhoria contínua da política, procedimentos e controles internos para prevenção aos crimes de “lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo”.
- Ratificar e garantir legitimidade e apoio as Áreas de Finanças e Jurídica no exercício de suas atividades, inclusive no atendimento de suas necessidades por todos os Colaboradores da Companhia.

4.2. Diretor indicado como responsável pelo cumprimento do disposto na lei 9.613/98

Garantir o fiel cumprimento da Circular 612/2020 bem como demais regulamentações complementares. O Diretor responsável tem acesso imediato e irrestrito à base de clientes, beneficiários, terceiros e outras partes direta e indiretamente relacionadas aos demais estágios da contratação.

4.3. Finanças

- Elaborar e atualizar as políticas, os procedimentos internos e a matriz de risco e

controle referentes a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

- Disponibilizar treinamentos e orientações aos corretores, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais sobre a importância da prevenção ao crime de lavagem de dinheiro.
- Supervisionar os controles de prevenção, propondo atualizações de acordo com novos métodos e técnicas, bem como proceder à adequação das normas internas à legislação vigente.
- Desenvolver conteúdo e promover ações de conscientização para os colaboradores sobre a importância da prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, visando fortalecer a cultura de compliance sobre o tema, por meio de treinamentos, publicação de informes nos meios de comunicação utilizados na Companhia e outros meios que atendam a essa diretriz.

4.4. Subscrição

- Quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, observar para que seus procedimentos e condições de utilização não permitam ou facilitem ações ilícitas, principalmente no que tange à lavagem de dinheiro e crimes correlatos.

4.5. Sinistros

- Primar pela identificação dos beneficiários e pela manutenção do cadastro dos mesmos, contemplando os registros específicos conforme regulamentação em vigor.
- Identificar, no processo de pagamento de indenizações, beneficiários enquadrados como PEPs, analisar caso a caso e liberar o pagamento e liberar a emissão da apólice somente mediante autorização do CEO.

4.6. Recursos Humanos

- Assegurar que todos os novos empregados participem do treinamento relativo ao tema e que haja reciclagem anualmente.
- Manter em arquivo, à disposição das autoridades competentes, auditores internos e externos a comprovação de que os treinamentos foram realizados.

4.7. Jurídico

- Analisar as ocorrências de atividade atípicas reportada pelas áreas, reportar a diretoria e aos órgãos passíveis todo indício ou fato que vier a tomar conhecimento, que envolvam ações de lavagem de dinheiro ou tentativas de sua prática, comunicando as operações suspeitas ao COAF, de acordo com a regulamentação vigente.
- Manter em arquivo, à disposição dos auditores e autoridades competentes, todos os dossiês de análise de operações suspeitas.

4.8. Funcionários em geral

- Identificar, monitorar e reportar, em suas respectivas atividades, eventuais indícios do crime de lavagem de dinheiro, bem como prevenir a sua ocorrência e situações propícias.

- Quando da identificação de eventos com suspeitas de relação ao crime de lavagem de dinheiro, ainda que somente indícios, obter a maior quantidade possível de evidências, registrar as operações e levá-las ao conhecimento da área de Finanças para análise e providências pertinentes.
- Participar dos treinamentos obrigatórios de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo sempre que requisitado.

4.9. Gestores das Áreas

- Identificar necessidades específicas relacionadas à capacitação de sua equipe com relação ao treinamento referente a prevenção à lavagem de dinheiro, além de incentivar as buscas e análises minuciosas a fim de mitigar riscos para a Companhia.

5. CONCEITOS

5.1. Crime de lavagem de dinheiro

A “lavagem de dinheiro” é um crime que se caracteriza por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.”

5.1.1. Etapas da lavagem de dinheiro

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem as seguintes etapas:

- Colocação: inserção dos recursos oriundos de atividades criminosas no sistema financeiro. Nessa etapa, os bens ou valores ilegais são inseridos na economia. A colocação pode acontecer por meio da compra de bens, imóveis ou obras de arte, por exemplo.
- Ocultação: dificultar o rastreamento destes recursos obtidos de forma ilícita. Por meio de ações como transferências bancárias ou pela utilização de contas fantasmas (abertas com documentos reais, em nomes de pessoas que não existem), o rastreamento dos bens ou recursos financeiros ilegais acaba sendo dificultado.
- Integração: o dinheiro torna-se disponível aos criminosos retornando à circulação como dinheiro “limpo”. Essa integração pode ocorrer por meio de investimentos em negócios lícitos ou compra de ativos com documentos supostamente legais.

5.2 Financiamento ao Terrorismo

É qualquer forma de assistência econômica para prestar apoio financeiro à atividade de elementos ou grupos terroristas, provendo os fundos necessários, oriundos de atividades legítimas ou ilegítimas, para que grupos terroristas possam realizar suas atividades criminosas.

6. DEFINIÇÕES

Consideram-se:

- **Clientes:** segurados, cedentes ou tomadores, participantes de planos de previdência complementar aberta, cooperados de cooperativas autorizadas a funcionar pela Susep, titulares ou subscritores de títulos de capitalização e seus respectivos representantes.
- **Terceiros:** aqueles que sejam eventualmente indenizados, beneficiados ou estejam relacionados à aquisição ou liquidação de seguros, títulos de capitalização e previdência complementar aberta.
- **Beneficiário final:** pessoa natural ou pessoas naturais que, isoladamente ou em conjunto, de forma direta ou indireta, possui(em), controla(m) ou influência(m) significativamente uma pessoa jurídica ou outro tipo de estrutura análoga.
- **Devida diligência:** conjunto de política, procedimentos e controles internos aplicados continuamente na verificação da identidade e da idoneidade dos clientes e relações de negócio, incluindo terceiros e beneficiários, de forma a identificar riscos de serem envolvidos em situações relacionadas à lavagem de dinheiro, bem como para prevenir e coibir o financiamento ao terrorismo, com relação aos produtos comercializados, negociações privadas, operações de compra e venda de ativos e demais práticas operacionais;
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Pessoas Expostas Politicamente são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (conforme definido em legislação vigente), assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares: os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.
- **Conselho de segurança da Organização das Nações Unidas (CSNU):** é o órgão responsável por observar e se reunir para discutir sobre qualquer potencial problema que possa comprometer a paz mundial. Adicionalmente listas restritivas públicas contendo países sancionados, entidades e pessoas envolvidas em crimes de lavagem de dinheiro e terrorismo são emitidas por esse órgão.

7. PROCESSO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

7.1. Conheça seu cliente

Conforme requerido no Art. 16 da Circular SUSEP 612/2020 as seguradoras devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação. A EZZE, visando mitigar seus riscos e aprimorar a avaliação de seus clientes, estabelece que:

A área de subscrição deve:

- Ao receber as ofertas enviadas pelos corretores, seguradoras e resseguradoras, efetuar a conferência da documentação recebida da cedente/corretor e, se necessário, solicitar informações adicionais, para que seja realizada a análise do contrato.
- Efetuar a análise da experiência do corretor no ramo de atuação e eventuais indícios de lavagem de dinheiro.
- Certificar-se que o prêmio mínimo e riscos oferecidos em qualquer contrato esteja alinhado aos guidelines de subscrição vigentes, Nota Técnica Atuarial e aos limites aprovados no órgão Regulador.

A área de operações e a área de subscrição, quando for responsável pela emissão de apólices deve:

- Primar pela identificação dos clientes e pela manutenção do cadastro dos mesmos, contemplando os registros específicos conforme regulamentação em vigor.
- Identificar, no processo de emissão de apólices, propostas contendo clientes enquadrados como PEPs, analisar caso a caso e liberar a emissão da apólice somente mediante autorização do CEO.

7.2 Conheça seu funcionário

A EZZE adota critérios rígidos e transparentes na contratação, identificação e validação de informações de seus funcionários para garantir um alto nível do processo de conhecimento dos colaboradores (Know Your Employee).

Para todos os candidatos os seguintes procedimentos devem ser realizados:

- Entrevistas com o departamento de recursos humanos e head da área contratante.
- Avaliação e confirmação de requisitos relacionados à reputação no mercado, e antecedentes profissionais do candidato.
- Após a definitiva contratação, o novo empregado deverá assinar um termo de compromisso onde ele atesta ter conhecimento do Código de Ética e Princípios de Conduta e da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, devendo ainda passar por um treinamento a ser ministrado pela EZZE .

Além destes procedimentos, anualmente será realizada uma avaliação de desempenho para avaliar a performance e o cumprimento de metas estabelecidas para cada profissional.

7.3 Conheça seu Parceiro Comercial

A EZZE somente faz negócios com parceiros e prestadores de serviços idôneos, com excelente reputação e com comprovada qualificação técnica. Para isso, na contratação ou estabelecimento de relações com parceiros e prestadores de serviços é realizada uma análise e validação de dados cadastrais através de documentos como contrato social, CNPJ e consulta de informações públicas que tem como objetivo eliminar dúvidas quanto a valores éticos, idoneidade e hostilidade. A EZZE possui tolerância zero quanto à corrupção e qualquer ato ilícito.

8. MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Todas as áreas da EZZE devem realizar o monitoramento de operações suspeitas de servirem como crimes de lavagem de dinheiro, listadas e classificadas pela Circular SUSEP 612/2020 e detalhadas conforme a seguir:

8.1. Operações que devem ser comunicadas ao COAF, independentemente de análises:

I. Operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II. Pagamentos de resgates, indenizações ou sorteios, realizados em conta no exterior, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.2. Operações que devem ser comunicadas ao COAF, após análises:

III. Contratação, por estrangeiro não residente.

IV. Propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas.

V. Propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado.

VI. Pagamento a beneficiário sem aparente relação com o contratante de seguros, de previdência complementar aberta, de título de capitalização ou de resseguros.

VII. Mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro.

VIII. Pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização fora da rede bancária.

IX. Pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização por pessoa estranha à operação ou desobrigada a esse pagamento.

X. Transações cujas características peculiares, principalmente no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, mesmo que tragam vantagem à sociedade, ao ressegurador ou ao corretor, possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo, ou de qualquer outro ilícito.

XI. Utilização desnecessária de uma rede complexa de corretoras de resseguro para contratação de resseguro ou retrocessão.

XII. Utilização desnecessária de corretora de resseguro para contratação de resseguro ou retrocessão.

XIII. Avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com frequência anormal.

XIV. Variações relevantes de importância segurada sem causa aparente.

XV. Aportes no mês civil ou pagamento único para planos de previdência com co-

bertura de sobrevivência e para planos de seguro de pessoas com cobertura de sobrevivência em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XVI. Realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

XVII. Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

XVIII. Pagamentos de resgates, benefícios, indenizações ou sorteios, realizados no exterior.

XIX. Propostas ou operações em cujas quais não seja possível identificar o beneficiário final no processo de identificação previsto no art. 20.

8.3 Comunicação ao COAF

Em caso de identificação de operações com indícios de Lavagem de Dinheiro será efetuada pela área Jurídica a comunicação ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do conhecimento da operação ou do conhecimento de condição que se enquadre nos critérios de comunicação e informada à Diretoria responsável sobre o envio do caso ao COAF.

As comunicações referidas acima devem mencionar a participação e/ou envolvimento de pessoa exposta politicamente e o corretor intermediário da operação, sem que seja dada ciência aos envolvidos.

Após a comunicação, a área Jurídica deve arquivar o comprovante em pasta específica.

8.3.1. Comunicações Negativas

A EZZE deve comunicar à Susep, anualmente, até o último dia útil do mês de março, na forma de uma comunicação negativa, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, listadas nas seções 8.1 e 8.2.

As comunicações negativas serão realizadas por meio do sítio da SUSEP (<http://www.susep.gov.br>).

Após a comunicação, o departamento de Finanças deve arquivar o comprovante em pasta específica.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A EZZE adota uma abordagem baseada em risco a qual assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

A alta administração aprova e é responsável pela adequação da Avaliação Interna de Riscos. O diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98 e

demais regulamentações complementares elaborará e encaminhará à alta administração o relatório relativo à Avaliação Interna de Riscos de LDFT, na forma definida na Circular SUSEP 612/2020.

Minimamente a cada 2 anos o relatório sobre a Avaliação Interna de Riscos deverá ser atualizado e os resultados observados serão analisados para, se necessário, aprimorar os controles internos, a metodologia, ou a Política de PLDFT.

10. TREINAMENTOS

10.1. Funcionários e novos Funcionários

A área de Finanças organizará anualmente o treinamento de prevenção à lavagem de dinheiro para todos os funcionários. O conteúdo do respectivo treinamento também ficará à disposição na rede interna para que o RH repasse a informação aos novos funcionários.

10.2. Corretores, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais

A área de Finanças será responsável pelo desenvolvimento de material de treinamento referente a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo que será enviado aos corretores, prestadores e demais parceiros comerciais, minimamente uma vez ao ano.

O treinamento poderá ser efetuado presencialmente, via carta ou e-mail, entregue da forma mais conveniente e menos onerosa para Companhia.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Avaliação de efetividade

Anualmente a EZZE avaliará a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A respectiva avaliação será elaborada anualmente, com data-base de 31 de dezembro, documentada em relatório específico e encaminhada para ciência até 31 de março do ano seguinte à Diretoria.

O respectivo relatório deve atender minimamente todos os requerimentos listados no artigo 42 e 43 da Circular SUSEP 612/2020.

Ficará a cargo da área de Finanças determinar anualmente o responsável pela execução dessa tarefa, podendo inclusive ser contratada empresa terceirizada com a devida especialização para tal.

11.2. Cláusula de Embargos e Sanções Econômicas

Todos e quaisquer produtos que oferecem coberturas internacionais, devem possuir em suas respectivas Condições Gerais a cláusula de Embargos e Sanções Econômicas, utilizando como referência o previsto na regulamentação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como aquelas

impostas pelos resseguradores em determinadas negociações.

11.3. Guarda de Documentos

As operações consideradas suspeitas devem ter seu histórico documentado no controle centralizado de operações especiais disponibilizado às áreas.

Os estudos e procedimentos realizados pela EZZE, sobre o processo de aceitação do risco de ser objeto de crime de lavagem de dinheiro, bem como a documentação relativa à operação (documentação da investigação, procedimentos adotados e pagamento de sinistros), deverão ser armazenados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Os documentos requeridos devem ser arquivados de forma ordenada, de modo que qualquer examinador tenha condições de localizar todo e qualquer item relacionado ao processo.

12. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Servem como referência para esta Política:

- Lei 9.613/1998 e suas alterações Lei 12.683/2012
- Lei 13.810/2019 e Carta Circular SUSEP nº 03/2019/SUSEP/DIRETORIA TÉCNICA 2/CGCOF
- Circular SUSEP 612/2020;
- 40 recomendações GAFI;
- 9 recomendações especiais GAFI;

13. HISTÓRICO E ATUALIZAÇÕES

VERSÃO	DATA	CONTEÚDO
01	12/2021	Criação do documento

14. REVISÕES E APROVAÇÕES

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
GlenRock	Miguel Neto – CFO	Comitê Executivo
13/12/2021	22/12/2021	28/12/2021